



1) PROPOSTA PARA ADMISSÃO DE IRMÃO/Ã

Proponho para irmão(ã) o Ex.mo(a) Sr.(a):

Nome			
Data nascimento		NIF	
Nº BI/ CC		Validade	
Nacionalidade		Naturalidade	
Filiação			
Estado Civil		Profissão	
Morada completa			
Telefone		Telemóvel	
E-mail			

Póvoa de Lanhoso, ____ de _____ de 20__

OS PROPONENTES

Nome legível	Assinatura

O PROPOSTO	
------------	--

DECISÃO DE ADMISSÃO

Apresentado em sessão da Mesa Administrativa de ____ de _____ de ____, sendo:

- aprovado
- reprovado

O SECRETÁRIO	
--------------	--

2) DECLARAÇÃO DE ADESÃO A CONVOCATÓRIAS VIA CORREIO ELETRÓNICO

- Declaro para os devidos efeitos, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 23º do Compromisso, que caso venha a ser admitido como Irmão/ã, pretendo receber as convocatórias para as Assembleias Gerais de Irmãos/ãs da Santa Casa da Misericórdia, única e exclusivamente, para o correio eletrónico acima indicado.

O PROPOSTO: _____



Artigo 5º) Dos Irmãos da Misericórdia

1. Constituem a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Póvoa de Lanhoso todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

Artigo 6º) Admissão e readmissão

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da *Misericórdia* ou a ela ligados por laços de afetividade;
 - c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristã e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada aprovada pela Assembleia Geral, bem como ao pagamento de uma quota mínima, quando aprovada em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique e, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão.
3. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Misericórdia*, no prazo impreritável de sessenta dias.
4. Serão admitidos os candidatos que tiverem reunido, em escrutínio secreto, dois terços dos votos dos membros da Mesa Administrativa, presentes na respetiva votação, considerando-se equivalentes a rejeição as abstenções, os votos nulos ou em branco e que reúnam as condições legais e compromissórias e depois de liquidada a respetiva jóia.
5. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
6. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.
7. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 7º) Deveres

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a *Misericórdia* em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu carácter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da *Misericórdia*;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da *Misericórdia*, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela *Misericórdia*, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, em atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a *Misericórdia* promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da joia de admissão e da quota social, quando a isso estiver obrigado.

Artigo 8º) Direitos

1. Todos os Irmãos têm direito:
 - a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que, no mínimo, façam parte da *Misericórdia* há mais de um ano, e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
 - c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo Diocesano;
 - d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
 - e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da *Misericórdia*, mediante pagamento dos respetivos custos;
 - f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da *Misericórdia* e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
 - g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos neste Compromisso;
 - h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
 - i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
4. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da *Misericórdia*, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 9º) Infração, sanção e processo disciplinar

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade e o carácter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa.
4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 10º) Perda da qualidade de Irmão

Perdem a qualidade de Irmão:

- a) Os que falecerem;
- b) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
- c) Os que pedirem a respetiva exoneração;
- d) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas, se a isso estiverem obrigados por deliberação aprovada em Assembleia Geral, por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

Artigo 11º) Exclusão

1. Poderão ser excluídos da *Misericórdia* os Irmãos que:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da *Misericórdia*;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à *Misericórdia* ou concorram, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
2. Da deliberação que aplique sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, a interpor pelo Irmão interessado no prazo de trinta dias seguidos a contar da competente notificação, devendo o mesmo ser votado em reunião extraordinária até noventa dias após a sua interposição.
3. O Irmão que por qualquer forma deixar de pertencer à *Irmandade da Misericórdia* não tem direito a reaver a jóia de admissão e quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.